

CAPÍTULO VI**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CIRCUNSTANCIADO**

Art. 21. Em caso de irregularidade ou ausência de prestação de contas, ficará o suprido sujeito a Procedimento Administrativo Circunstanciado – PAC, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 15 de setembro de 2021.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Ao suprido é reconhecida a condição de delegatário da autoridade de que conceder o adiantamento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato de concessão.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral, aplicando-se, no que couber, as regras estabelecidas em normas federal e estadual pertinentes ao assunto.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor Público Geral do Estado do Pará

*Os anexos deste ato se encontram disponíveis no endereço: <https://defensoria.pa.def.br/Legislacao.aspx> na aba "Instruções Normativas".

Protocolo: 985982

OUTRAS MATÉRIAS**AVISO – DECISÃO****CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 DP/PA****PROCESSO Nº: 2022/1478694**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DO NÚCLEO DISTRITAL DE ICOARACI DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, NO DISTRITO DE ICOARACI.

A Comissão Especial de Licitação, atuando plenamente respaldada na legislação e nas condições editalícias, na busca da defesa do interesse público e no princípio da legalidade, após análise das razões recursais e dos documentos constantes nos autos e tendo em vista que a Administração Pública tem a obrigação de atender aos princípios da economicidade, da legalidade, da eficiência, da competitividade e, ainda, do excesso de formalismo, buscando sempre a proposta mais vantajosa, tanto economicamente quanto tecnicamente, desde que esteja de acordo com os requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência e, conforme comprovam os autos e a manifestação técnica apresentada, esta CEL decide por RECEBER o recurso da empresa ATLAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por ser tempestivo, e, após análise das razões recursais, DEFERIR PARCIALMENTE o RECURSO interposto pela empresa, momento em que reformamos a decisão para INABILITAR as empresas INFINITY ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e PLANA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA por não terem comprovado todos os requisitos de habilitação, em descumprimento especialmente aos itens 12.5.6, alínea "e" do Edital e mantemos a decisão prolatada no sentido de HABILITAR as empresas M. PAMPLONA CONSTRUÇÕES EIRELI; ELSHADAY ENGENHARIA LTDA; SANEAR BRASIL CONSTRUÇÕES EIRELI; CONSTRUTORA DORATA LTDA; CONTINENTAL SERVICE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA e MAUÉS ENGENHARIA LTDA por estarem em conformidade com as regras editalícias.

Aqui vale ressaltarmos mais uma vez que restou claro o atendimento ao instrumento convocatório, aos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório e da Publicidade, bem como foi dada ampla transparência a todo o procedimento licitatório.

Acrescenta-se, ainda, que as exigências editalícias são proporcionais à natureza e a complexidade da contratação almejada, assim como está amplamente respaldada na legislação, na doutrina, na jurisprudência, nas regras e nos princípios gerais de direito.

Por fim, tendo em vista a reforma parcial da decisão por parte desta CEL, destacamos o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões recursais, bem como de suas contrarrazões, com fulcro no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e cláusula 15.7.5 do Edital da Concorrência nº 01/2023 DP/PA. Os autos do processo, bem como referida decisão na íntegra, encontram-se a disposição dos interessados na Defensoria Pública do Estado do Pará, sito a Rua Padre Prudêncio, nº 154, 2º andar, Sala da CLCC, bairro Campina, Belém/Pará, ou pelo e-mail licitacao@defensoria.pa.def.br.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém (PA), 12 de setembro de 2023.

Tássia de Fátima do Rego Pereira

Presidente da CEL

Protocolo: 986088

AVISO – DECISÃO**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 DP/PA****PROCESSO Nº: 2022/1478694**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A NOVA SEDE DO NÚCLEO DISTRITAL DE ICOARACI DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, NO DISTRITO DE ICOARACI.

A Comissão Especial de Licitação, atuando plenamente respaldada na legislação e nas condições editalícias, na busca da defesa do interesse público e no princípio da legalidade, após análise dos documentos constantes nos autos e tendo em vista que a Administração Pública tem a obrigação de atender aos princípios da economicidade, da legalidade, da eficiência, da competitividade e, ainda, do excesso de formalismo, buscando sempre a proposta mais vantajosa, tanto economicamente quanto tecnicamente, desde que esteja de acordo com os requisitos previstos no Edital e no Termo de Referência e, conforme comprovam os autos e a manifestação técnica apresentada, esta CEL decide por RECEBER o recurso da empresa MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, por ser tempestivo, e, após análise das razões recursais, INDEFERIR o RECURSO interposto, mantendo a decisão pela INABILITAÇÃO da empresa MMDJESUS CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, por não ter comprovado todos os requisitos de habilitação, em descumprimento especialmente aos itens 12.5.2, alíneas "e" e "i" e 12.5.6, alíneas "e" e "i" do Edital.

E, ainda, restou claro o atendimento ao instrumento convocatório, aos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório e da Publicidade, bem como foi dada ampla transparência a todo o procedimento licitatório.

Acrescenta-se, ainda, que as exigências editalícias são proporcionais à natureza e a complexidade da contratação almejada, assim como está amplamente respaldada na legislação, na doutrina, na jurisprudência, nas regras e nos princípios gerais de direito.

Por fim, em respeito ao art. 109 da Lei de Licitações, bem como ao item 17.2 do Edital, encaminhamos os autos a Autoridade Superior para deliberação e decisão final.

Os autos do processo, bem como referida decisão na íntegra, encontram-se a disposição dos interessados na Defensoria Pública do Estado do Pará, sito a Rua Padre Prudêncio, nº 154, 2º andar, Sala da CLCC, bairro Campina, Belém/Pará, ou pelo e-mail licitacao@defensoria.pa.def.br.

Dê-se ciência e publique-se.

Belém (PA), 12 de setembro de 2023.

Tássia de Fátima do Rego Pereira

Presidente da CEL

Protocolo: 986078

JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2022/TJPA.
PROCESSO: TJPA-EXT-2023/02796.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: UISSARA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 13.024.826/0001-32.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Novo Fórum da Comarca de Santo Antônio do Tauá.

ORIGEM: Concorrência nº 001/TJPA/2022.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração qualitativa e quantitativa do contrato para crescer e suprimir serviços, reajuste do valor contratual e prorrogação do prazo de execução.

PERCENTUAL DE ACRÉSCIMOS (Qualitativos e Quantitativos): 3,28%

VALOR ACRESCIDO: R\$ 104.090,56 (cento e quatro mil e noventa reais e cinquenta e seis centavos).

PERCENTUAL SUPRIMIDO: 1,11%

VALOR SUPRIMIDO: R\$ 35.310,62 (trinta e cinco mil, trezentos e dez reais e sessenta e dois centavos).

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 3.310.260,17 (três milhões, trezentos e dez mil, duzentos e sessenta reais e dezessete centavos).

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho: 02.061.1417.7639 – Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário 1º Grau;

- Fonte: 01 759 0000 18;

- Elemento de Despesa: 44.90.51.

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2023. FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 986041